Resolução nº : 2121/2003
Protocolo nº : 359370/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : AMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA CONTINUADA À DISTÂNCIA DE DOIS VIZINHOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

I - Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R$ 11.208,40 (onze mil, duzentos e oito reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Mestres e Alunos do Centro de Educação Aberta Continuada à Distância, de Dois Vizinhos, no exercício financeiro de 1999.

II – Encaminhar à 5ª Inspetoria de Controle Externo para analisar a responsabilização da Secretaria de Estado da Educação, em relação à ausência de licitação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE / Ministério da Educação e do Desporto – MEC, em face de que o montante repassado assim o exigia.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA